

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 49/2025**Aquisição de servidores certificados para VCF/VSAN Ready Profile****ESCLARECIMENTO**

Questionamento 1: Referente ao Edital 49/2025, gostaria de confirmar qual é o endereço para entrega dos equipamentos. Poderia informar, por gentileza?

Resposta 1: Rua João Neves da Fontoura, 91 – Bairro Azenha – Porto Alegre/RS – CEP 90050-030

Questionamento 2: Na minuta do edital é informado:

Página – 17

OBS. 3: Considera-se pronta-entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1(uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

É de conhecimento a escassez, global, da disponibilidade de memória para diversos tipos de equipamentos, desta forma impactando nos valores e também no prazo de entrega dos equipamentos para os clientes.

Desta forma é possível termos uma diliação do prazo de entrega de até 30 dias para até 90 dias?

Este questionamento é pertinente, visto que grande parte das empresas, fabricantes de tecnologia, estão enfrentando indisponibilidade de suprimentos para fabricação dos servidores.

Questionamento 3: Na minuta do edital é informado:

Página 10

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal, e ocorrerá até dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do recebimento do objeto, após aceite técnico e observadas as considerações do item 11.3 infra.

Queremos confirmar se este processo licitatório terá o pagamento a vista ou de forma parcelada conforme apresentado acima?

Respostas 2 e 3: Em respostas aos questionamentos apresentados, a PROCEMPA promove a retificação dos itens 2.1 e 3.2 do Anexo – Minuta do Contrato, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2.1. O prazo para entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias, nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do recebimento do objeto, após o aceite técnico, conforme os valores discriminados na Proposta Comercial apresentada (Anexo II). Caso o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorra em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCEMPA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Anexado em arquivo distinto a Minuta do Contrato devidamente retificada

Questionamento 4: No edital do PE 49-2025 de aquisição de servidores certificados para vSAN, no Anexo I – Termo de Referência, nos Requisitos Técnicos consta a seguinte exigência:

1. VCF / VSAN Ready Node Profile

1.1. O servidor ofertado deverá atender o requisito abaixo:

1.1.1. vSAN-ESA-AF-4 Series ou superior.

A Broadcom não está mais usando a nomenclatura vSAN-ESA-AF Series para os perfis certificados de ReadyNode, dividindo ela em diferentes níveis de vSAN-HCI e vSAN-SC (para storage clusters), conforme especificação constante

<https://compatibilityguide.broadcom.com/pages/vsan-esa-readynode-hardware-guidance>.

Assim sendo, devido às características de processamento e capacidade de nó exigidas pelo Termo de Referência, entendemos que serão aceitos servidores que estejam homologados para perfil ReadyNode vSAN-HCI-MED ou superior.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 4: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 5: No edital do PE 49-2025 de aquisição de servidores certificados para vSAN, no Anexo I – Termo de Referência, nos Requisitos Técnicos consta a seguinte exigência:

8. PLACA MÃE

8.6. Deve acompanhar todos os cabos de alimentação e cabos de interconexão do equipamento, juntamente com os respectivos conectores de interligação às placas fornecidas em sua melhor performance. Entendemos que essa exigência também contempla o fornecimento dos cabos de rede para uso com as interfaces de rede inclusas no equipamento (4 cabos 25GbE SFP 28, 4 cabos 100GbE QSFP28 e 1 cabo RJ-45 para interface de gerenciamento).

Está correto o nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja correto, gostaríamos que fosse informado qual é o comprimento mínimo dos cabos que devem ser fornecidos com cada equipamento

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que vedava aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

Resposta 5: Sim, está correto o entendimento. Os cabos devem ser de 3 m.

Questionamento 6: Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 49/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal. Está correto nosso entendimento? No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a: Item 1: hardware e acessórios Item 2: softwares Item

3: garantia e suporte Item 4: treinamento, instalação e configuração Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Resposta 6: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 7: A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal. Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário. Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega. Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite. Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

Resposta 7: Sim, está correto o entendimento.